



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

**D E N Ú N C I A**  
**J U L G A M E N T O : F E V E R E I R O / 1 0**

<b>PROCESSOS</b>	<b>DENÚNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>RELATOR</b>	<b>SESSÃO</b>	<b>DECISÃO</b>
TC-E 3.521/05	P.M. de Miguel Leão –2003  Acórdão nº 708/10	Antonio José de Abreu	Jackson Veras	11	decidiu o Plenário, unânime, contrário à manifestação da Auditoria e de acordo com o Ministério Público de Contas, ante o transcurso de mais de dois anos do trânsito em julgado da prestação de contas do aludido Município por esta Corte de Contas, tendo o julgamento definitivo ocorrido em 04 de maio de 2006, encaminhar o relatório da IOSP para o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça com atribuições sobre o município de Miguel Leão, para conhecimento e, se for o caso, o ajuizamento das ações de ressarcimento cabíveis, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de março de 2010.